

N G MÓVEIS

Móveis e Equipamentos para Escritório



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AILTON MOTA DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, MA (POR INTERMÉDIO DA SENHORA GEORGINA TROVÃO MOREIRA LIMA, PREGOEIRA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022 – CPL/DP

PROCESSO Nº 2022.0425.005/2022 - SEMED

N GOMES MÓVEIS EIRELI, inscrita nº CNPJ/MF nº 15.111.004/0001-14 com sede à Avenida 03, nº 38, Bairro Cohab Turu – São Luís (MA), vem perante Vossa Senhoria, tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fulcro no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável por força do artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, combinado com o subitem 14 do Instrumento Convocatório, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-CPL/DP**, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Levando-se em conta o prazo estabelecido e considerando-se que a data fixada para recebimento das propostas será no próximo dia 06.06.2022, logo o prazo para interposição de impugnação encerra-se em 01.06.2022. Sendo assim, a presente impugnação é plenamente tempestiva.

II - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Interessada em participar do certame, a impugnante, em análise às disposições do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022-CPL/DP**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

A Administração deixou de exigir para os **itens 01 e 02**, a juntamente com a proposta de preços inicial' o Certificado de Conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 (Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual (ABNT NBR 14006:2008), em atendimento prescrito pelas Portarias nºs 105/ 2012 e 184/2015, do INMETRO, que tornou obrigatória a certificação pelo INMETRO de conjuntos escolares fabricados e importados, a partir de 30/09/2015, bem como proibiu a comercialização dos conjuntos sem certificação, a partir de 30/03/2016.

N GOMES MÓVEIS EIRELI
Av. 03, Nº 38 –Cohab Turu – CEP. 65.066-700
CNPJ. 15.111.004/0001-14 Insc. Est. 12.379.034-4

N G MÓVEIS

Móveis e Equipamentos para Escritório



O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a exigir documentos específicos juntamente com a proposta de preços em nome do fabricante do móvel— o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo de cadeira especificada no edital de acordo com a Portaria 105/2012.

III - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares — Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual — (aqui denominados como "conjuntos escolares individuais") - são objetos enquadrados pelo Poder Público como "produto com certificação compulsória", por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes "conjuntos" sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da Lei nº 8.666/93, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abranjam os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.

No âmbito da qualificação técnica do produto, importante esclarecer sobre a obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípua objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

N GOMES MÓVEIS EIREL
Av. 03, N° 38 –Cohab Turu – CEP. 65.066-700
CNPJ. 15.111.004/0001-14 Insc. Est. 12.379.034-4

N G MÓVEIS

Móveis e Equipamentos para Escritório



A obrigatoriedade de observar as normas da ABNT decorre da Lei nº 4.150/1962, que instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas da ABNT nos contratos de obras e compras da Administração Pública. Num segundo momento, decorre do art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) que veda a colocação, no mercado de consumo, de produtos ou serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO E, posteriormente, do art. 3º § 5º, da Lei nº 8.666/93 que dispõe acerca da preferência por serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras. Por sua vez, a Resolução nº 01 de 1992 do CONMETRO definiu como "Norma Brasileira" toda e qualquer regra elaborada pela ABNT.

Assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos "conjuntos escolares individuais".

Nesse sentido, a certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os "conjuntos escolares individuais" sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer, exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios, com vistas a verificar se o produto ofertado se encontra em concordância com as normas da ABNT.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa OI /2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006:2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que

N GOMES MÓVEIS EIREL
Av. 03, Nº 38 –Cohab Turu – CEP. 65.066-700
CNPJ. 15.111.004/0001-14 Insc. Est. 12.379.034-4



N G MÓVEIS

Móveis e Equipamentos para Escritório

seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto — OCP, acreditado pelo INMETRO, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do INMETRO para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União — TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU — 2ª Câmara.

Acórdão 861 /2013-Plenário

"Relativamente à exigência de certificados do INMETRO ou outro laboratório credenciado por ele, que garantem que os móveis atendem às normas específicas da ABNT, tratou-se de exigência de habilitação técnica, que passou a ser cobrada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Objetivou garantir um padrão de qualidade e assegurar perfeito funcionamento do mobiliário, com comprovação de estabilidade, ergonomia, resistência e durabilidade dos itens a serem adquiridos. Cabe à administração exigir qualidade em seus fornecimentos, com vistas a evitar desperdício de dinheiro público. Essa exigência atende ao interesse público e não se mostra desmedida ou desarrazoada. [...] O argumento de que a simples apresentação das amostras substituiria os certificados também não procede. Não cabe à administração pública fazer teste de resistência e durabilidade nos móveis apresentados, não há nem laboratórios para isso nos prédios públicos. t...]"

N GOMES MÓVEIS EIREL

Av. 03, N° 38 –Cohab Turu – CEP. 65.066-700
CNPJ. 15.111.004/0001-14 Insc. Est. 12.379.034-4



N G MÓVEIS

Móveis e Equipamentos para Escritório

Acórdão 545/2014-Plenário

"De fato, a modalidade pregão eletrônico mostra-se como um procedimento eficiente para que a Administração contrate pela proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico. Todavia, os órgãos públicos devem se valer de meios para que a vantagem financeira não seja comprometida com perda da qualidade. As certificações estabelecidas pelo Inmetro constituem-se em verdadeiras garantias para os consumidores, bem como para toda a cadeia produtiva, de que os produtos da indústria nacional estão alinhados com o que há de mais moderno, seguro e eficiente num mercado globalizado e cada vez mais exigente. Destarte, independentemente de serem as normalizações do instituto obrigatórias ou voluntárias, as empresas deveriam sempre procurar adequar seus produtos a tais regramentos, pois, com isso, entre outras vantagens competitivas, elas se mostrariam aos consumidores como fidedignas.

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso defluiu-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares — Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

IV – DOS PEDIDOS

Isto posto, visando adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas, garantir a observância do interesse público, do princípio da legalidade e não sofrer a Administração as penalidades da lei, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a – Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade para os **Itens 001 e 02, conforme determinação das Portarias nºs 105/2012 e 184/2015 do INMETRO;**
- b – Exigir para os itens 01 e 02 relativos ao **mobiliário escolar**, apresentação juntamente com a proposta de preços inicial Laudo em conformidade com as normas **NBR NM 300-2 :2004, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, em atendimento a Lei Federal nº 11.762/2008;**
- c - Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada; e

N GOMES MÓVEIS EIREL
Av. 03, N° 38 –Cohab Turu – CEP. 65.066-700
CNPJ. 15.111.004/0001-14 Insc. Est. 12.379.034-4

N G MÓVEIS

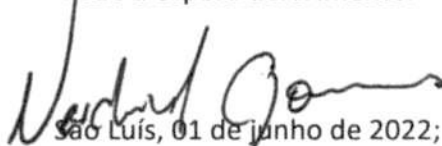
Móveis e Equipamentos para Escritório



Caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde de logo, que seja a presente com pedido de esclarecimentos, submetida à apreciação da Autoridade Superior competente, para que delibere sobre os termos, conforme legislação em vigor.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.


São Luís, 01 de junho de 2022;
Nederal Gomes
Administrador

c/c para : Promotoria de Justiça de Dom Pedro – MA ;e

TCE-MA – 1º Núcleo de Fiscalização